



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 13/2023
Uberlândia, 14 de fevereiro de 2023.

PARECER ÚNICO Nº (SEI!) 60753540		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 2843/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LAC 1		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS	Portaria/Processo/Certidão	SITUAÇÃO:
Poço tubular		1906557/2019	Deferida
Poço tubular		1907589/2019	Deferida
Poço tubular		1907588/2019	Deferida
Poço tubular		1907552/2019	Deferida
Poço tubular		1907591/2019	Deferida
Poço tubular		1907559/2019	Deferida
Poço tubular		1907582/2019	Deferida
Poço tubular		1907560/2019	Deferida
Poço tubular		1906523/2019	Deferida
Poço tubular		1906525/2019	Deferida
Poço tubular		1906555/2019	Deferida
Poço tubular		1906560/2019	Deferida
Poço tubular		1906657/2020	Deferida
Poço tubular		1906564/2019	Deferida
Poço tubular		1906554/2019	Deferida
Poço tubular		1900984/2021	Deferida

Poço tubular	1906657/2020	Deferida
Poço tubular	1900984/2021	Deferida
Poço tubular	1907578/2019	Deferida
Poço tubular	1907567/2019	Deferida
Poço tubular	1907557/2019	Deferida
Poço tubular	1907565/2019	Deferida
Poço tubular	1907585/2019	Deferida
Poço tubular	1907587/2019	Deferida
Poço tubular	1907590/2019	Deferida
Poço tubular	1907581/2019	Deferida
Poço tubular	1906518/2019	Deferida
Poço tubular	1906566/2019	Deferida
Poço tubular	1906527/2019	Deferida
Poço tubular	1906562/2019	Deferida
Captação superficial	1900984/2021	Deferida
Captação superficial	1906657/2020	Deferida

EMPREENDEDOR: GRACE PAY SHING ONG	CPF: 638.486.350-20
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BOA VEREDA - Mat.40.313, 70.007 e 70.048	CPF: 638.486.350-20
MUNICÍPIO: ARAGUARI -MG	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: SIRGAS 2000 LAT/Y - 18°43' 17,46" LONG/X - 47° 57' 14,197"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL (<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO (<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL (<input checked="" type="checkbox"/> X) NÃO	
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN1 (RIO PARANAÍBA)	SUB-BACIA:

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
<ul style="list-style-type: none"> • Fator locacional igual a zero (0)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 930,00 hectares	03	0
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em área útil de 685,00 hectares	04	0
G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 6.000 toneladas/ano	02	0
F-06-01-07	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Volume aéreo acumulado de 15 m ³ .	NP	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Aroeira Soluções Ambientais- Responsável: Rosana Miranda Silva de Resende	CREA-MG: 161691/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Amilton Alves Filho	1146912-9
Ricardo Rosa Milha Belo	1147181-0
Erica Maria da Silva	1254722-0
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1496280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6

 Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/02/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 16/02/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 17/02/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **60753540** e o código CRC **03E860FA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0006975/2023-22

SEI nº 60753540



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Boa Vereda (matrículas n.^{os} 70.007, 70.048 e 40.313), desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 930,00 hectares, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área útil de 685,00 hectares, beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 6.000 toneladas/ano e ponto de abastecimento aéreo com volume acumulado de 15,0 m³. A atividade de maior impacto ambiental é a horticultura, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, ou seja, classe 04.

Em 26/07/2022, a empreendedora formalizou na SUPRAM TM o processo administrativo para Licença de Operação Corretiva - LAC1 (SLA n.^o 2843/2022). Na ocasião, foi apresentado o EIA/RIMA com PCA, pois a área agricultável é maior que 1.000 hectares. O fator locacional para o empreendimento em questão (Fazenda Boa Vereda) é igual a zero (0).

No dia 26/08/2022, foi realizado fiscalização na Fazenda Boa Vereda (auto de fiscalização n.^o 231759/2023), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Em seguida, foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área de reserva legal do empreendimento é igual a 272,8504 hectares, não inferior aos 20% exigidos por Lei. No local, existem 32 (trinta e dois) pontos de captação d'água outorgados juntos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Não foi requerido nenhuma intervenção ambiental na atual fase de licenciamento. No EIA/RIMA apresentado foram mencionados os principais impactos ambientais e as medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva - LAC1 para o empreendimento Fazenda Boa Vereda, localizada no município de Prata-MG.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Boa Vereda (matrículas n.ºs 40.313, 70.007 e 70.048), localizada no município de Araguari-MG, opera com cultivo de batata, cebola, cenoura, milho, soja e sorgo. No local, existe o beneficiamento primário de produtos agrícolas e um ponto de abastecimento aéreo com volume acumulado de 15,0 m³. Na tabela 01, é possível visualizar as atividades desenvolvidas na fazenda, o porte, potencial poluidor e classe conforme DN 217/2017.

Tabela 01- Atividades desenvolvidas na Fazenda Boa Vereda, Araguari-MG.

Atividade(s)	Código DN 217/2017	Porte	Potencial poluidor/degradador	Fator locaciona I	Classe (DN 217/2017)
Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), em 685,00 hectares	G-01-01-05	G	M	0	4
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	G-01-03-01	M	M	0	3
Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 6.000 toneladas/ano.	G-04-01-04	P	M	0	2
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Volume aéreo acumulado de 15 m ³ .	F-06-01-07	NP	NP	0	NP

NP= Não passível, conforme DN 108/2007, art.6º.

A atividade de maior impacto ambiental e o cultivo de plantas olerícolas em uma área útil de 685,00 hectares, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, ou seja, classe 04 - LAC 01.

A Fazenda Boa Vereda foi fiscalizada no ano de 2022 (auto de fiscalização n.º 231759/2023). Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

Vale salientar que a Fazenda Boa Vereda possui um termo de ajustamento de conduta (TAC) com o órgão ambiental, firmado em 24 de novembro de 2020. O empreendimento foi fiscalizado com o intuito de verificar o cumprimento das condicionantes, sendo lavrado o auto de infração n.º 306305/2022.



O acesso a Fazenda Boa Vereda pode ser feito via Br 050 (Araguari - Estela do Sul), por cerca de 17,0 Km. Em seguida, vira à direita no trevo de acesso para Estrela do Sul-MG e segue por cerca de 11,00 Km. Daí vira-se à direita e segue por mais 55 Km de estrada de terra até a propriedade (Coordenadas: 23 K X=187.277 e Y = 7.929.522).

No dia 26/07/2022, a consultoria responsável pelo licenciamento ambiental do imóvel formalizou na SUPRAM TM o EIA/RIMA com PCA para as atividades desenvolvidas no local. De acordo com as informações apresentadas o imóvel possui área total de 1.330,5318 hectares e área útil superior a 1.000 hectares.

A equipe responsável pela elaboração do EIA/RIMA com PCA é a Aroeira Soluções Ambientais, possuindo como coordenadora a Engenheira Ambiental Rosana Miranda Silva de Resende (CREA-MG: 161691/D) e a seguinte equipe técnica: Túlio Martins de Lima - Eng. Agrônomo (CREA-MG: 14847/D); Regilaine Aparecida de Lima - Eng. Ambiental (CREA-MG: 170367/D); Laís Oliveira Amaral - Biológa (CRBio: 87768/04-D); Luiz Nishiyama - Geólogo (CREA-MG: 53491/D) e Mateus Rosa Batista - Eng. Agrônomo (CREA-MG: 196883/D).

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º5903079.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área Diretamente Afetada corresponde a 1.330,5318 hectares (Fazenda Boa Vereda), figura 01.



Figura 01 - Limites da Fazenda Boa Vereda - Fonte: SLA, 2022

Na tabela 02, é possível visualizar o uso e ocupação do solo na Fazenda Boa Vereda.

Tabela 02- Uso e ocupação do solo na Fazenda Boa Vereda, Araguari-MG.

Ítem	Uso do solo	Área (ha)
01	Agricultura	1.158,5667
02	Reserva legal	67,52
03	Área de preservação permanente (APP)	30,9618
04	Demais usos	73,4833
TOTAL		1.330,5318

Fonte: EIA, 2022.



A Fazenda Boa Vereda possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, tais como: escritório, barracão de armazenamento de adubos, barracão de armazenamento de defensivos agrícolas, barracão de armazenamento de defensivos agrícolas, barracão/oficina, galpão de armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, lavador de máquina e veículos, residência/proprietário, residência/caseiro e tanque de combustível.

4 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

4.1 MEIO FÍSICO

De acordo como EIA apresentado na porção sudeste do município de Araguari-MG são observadas as unidades geológicas atribuídas à sequência Mesozóica da Bacia Sedimentar do Paraná (grupos São Bento e Bauru). Na ADA, o Grupo São Bento é representado pela Formação Serra Geral, sendo esta constituída de rochas basálticas resultantes de atividades vulcânicas ocorridas durante os períodos Jurássico e Cretáceo (Fonte: EIA, pg. 159).

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia entre 19,9°C e 24,8°C, com uma umidade relativa do ar média de 70%. A precipitação média anual varia de 1200 a 1700 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

A área do empreendimento localiza-se no extremo Leste do Planalto Rebaixado da Bacia de Paraná, podendo ser notado dois compartimentos topográficos distintos: o primeiro mais elevado, com altitudes entre 650-1.000 metros; e o segundo mais rebaixado, com cotas altimétricas entre 350-60 metros (Fonte: EIA, pg. 155).

O solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho Distrófico.

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

4.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (PN1), na bacia do alto curso do Ribeirão Jordão. A fazenda Boa Vereda é banhada pelo



córrego Bom Jardim e Lageado.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de lavouras agrícolas, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 03.

Tabela 03- Pontos de captação de água na Fazenda Boa Vereda, Araguari-MG.

Tipo de captação	Portaria de Outorga	Situação junto ao IGAM
Poço tubular	1906557/2019	Deferida
Poço tubular	1907589/2019	Deferida
Poço tubular	1907588/2019	Deferida
Poço tubular	1907552/2019	Deferida
Poço tubular	1907591/2019	Deferida
Poço tubular	1907559/2019	Deferida
Poço tubular	1907582/2019	Deferida
Poço tubular	1907560/2019	Deferida
Poço tubular	1906523/2019	Deferida
Poço tubular	1906525/2019	Deferida
Poço tubular	1906555/2019	Deferida
Poço tubular	1906560/2019	Deferida
Poço tubular	1906657/2020	Deferida
Poço tubular	1906564/2019	Deferida
Poço tubular	1906554/2019	Deferida
Poço tubular	1900984/2021	Deferida
Poço tubular	1906657/2020	Deferida
Poço tubular	1900984/2021	Deferida
Poço tubular	1907578/2019	Deferida
Poço tubular	1907567/2019	Deferida
Poço tubular	1907557/2019	Deferida
Poço tubular	1907565/2019	Deferida
Poço tubular	1907585/2019	Deferida
Poço tubular	1907587/2019	Deferida
Poço tubular	1907590/2019	Deferida
Poço tubular	1907581/2019	Deferida
Poço tubular	1906518/2019	Deferida
Poço tubular	1906566/2019	Deferida
Poço tubular	1906527/2019	Deferida
Poço tubular	1906562/2019	Deferida



Captação superficial	1900984/2021	Deferida
Captação superficial	1906657/2020	Deferida

O empreendimento possui área irrigada de 667,75 hectares, por meio de 07 (sete) pivôs centrais. Para atender a demanda da irrigação existem 30 (trinta) poços tubulares e 02 (duas) captações superficiais, regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). A água captada é direcionada para 02 (dois) piscinões localizados nas áreas agrícolas. Vale salientar que os piscinões estão cadastrados nos moldes da Portaria IGAM 18/2019, protocolos n.ºs R0091459/2022 e R0091996/2022.

4.3 MEIO BIOTICO

4.3.1 FLORA

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

O município de Araguari-MG está inserido no Bioma Cerrado e da Mata Atlântica. Na área Diretamente Afetada (ADA) o Bioma é o Cerrado, sendo possível identificar as seguintes fitofisionomias: mata de galeria, cerrado sentido restrito e veredas. Inicialmente, as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo.

A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada predominantemente com cultivo agrícola. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais, em áreas de preservação permanente, e adjacentes aos cultivos agrícolas, no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.

4.3.2 FAUNA

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna - médios e grandes mamíferos, ictiofauna e entomofauna) em campanhas sazonais nos períodos de 20 e 22 de maio de 2020 e durante a estação chuvosa foi realizada entre os dias 05 e 07 de novembro de 2020.

- Herpetofauna



As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram em 04 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunísticos e entrevistas.

No total foram amostradas duas espécies de lagartos de duas famílias diferentes e 15 espécies de anuros.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica.

- Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em 04 áreas amostrais em transectos não-lineares foi percorrido o máximo de ambientes possíveis dentro das áreas de amostragem.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 124 espécies de aves, distribuídas em 43 famílias. Foram registradas três espécies endêmicas do bioma Cerrado brasileiro, gralha-do-campo (*Cyanocorax criststellus*), típica de ambientes savânicos e chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*) e soldadinho (*Antilophia galeata*), típicas de ambientes florestais e matas de galeria. Como em outros estudos a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes. Duas espécies de aves registradas estão sob algum tipo de ameaça de extinção a nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2021), nacional (ICMBIO, 2018) ou regional para o estado de Minas Gerais (COPAM, 2010). Nenhuma das espécies registradas é beneficiada ou está presente no Plano de Ação Nacional (PAN) para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal (ICMBio/MMA, 2015).

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos e câmeras trap em 04 pontos amostrais.

Ao final do estudo foram registradas 09 espécies de mamíferos pertencentes a 07 famílias. Como em outros estudos, A ordem Carnivora foi a mais representada com nove espécies.

Sendo que destas, duas espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (International Union for Conservation of Nature), a saber: *Chrysocyon brachyurus*; *Lycalopex vetulus*.

- Ictiofauna



Foram selecionados 03 corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas Tarrafas, puças, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados um total de 189 indivíduos, pertencentes à 05 espécies, distribuídas em 08 famílias. É importante destacar também que, não foram capturadas espécies exóticas à bacia e nenhuma espécie está presente em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

● Entomofauna

Nesse estudo não foi definido um grupo bioindicador. Para a amostragem foram delimitados quatro pontos amostrais inseridos na área de influência do empreendimento e foram utilizadas três metodologias, classificadas como ativas e passivas.

Ao final do estudo foram registrados 1087 indivíduos pertencentes a 114 táxons. As ordens Hymenoptera (35,2%), Diptera (27,8%) e Hemiptera (16,7%) foram as que apresentaram os maiores números de espécies. Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

De acordo com o estudo, conclui-se ser necessário o monitoramento das espécies da fauna silvestre na região, principalmente das espécies listadas como ameaçadas, visando a manutenção da biodiversidade como um todo e dos processos bioecológicos.

Não foi apresentado pelo empreendedor um programa para monitoramento da fauna, sendo assim a SUPRAM solicita que seja executado um programa de monitoramento da fauna, nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletados.

A SUPRAM TM solicita que o monitoramento ocorra durante 09 anos, com realizações de 03 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1^a campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; a 2^a campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença; e a 3^a campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença. A fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença.



Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

4.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Para o diagnóstico do meio socioeconômico, foi definido como área de influência indireta o município de Araguari-MG, e a área de influência direta (AID) a poligonal convexa com raio máximo de 2,2 Km medidos a partir dos limites do empreendimento. O empreendimento exerce influência positiva, através da prestação de serviços, relações comerciais, absorve mão-de-obra, resultando em um impacto positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.

As atividades econômicas do município de Araguari-MG estão diretamente associadas às atividades rurais e urbanas, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

No que diz respeito à logística, a Fazenda Boa Vereda está localizada próximo a MG - 223 que liga Estrela do Sul -MG à Araguari-MG.

5. ÁREA DE RESERVA LEGAL e PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 43,4612 hectares. Trata-se de áreas nativas e em recomposição florestal. Foi apresentado um PTRF para recuperação de uma área de 4,5509 hectares que prevê o plantio de 5057 mudas em atendimento a condicionante do TAC. No entanto, o empreendedor ainda não executou o plantio das mudas e foi lavrado auto de infração.

O empreendedor apresentou um PTRF para recompor 7,55 hectares de APP do córrego Lajeado, figura 02.



Figura 02 - Área de APP que será executado o PTRF com área de 7,55 hectares.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 272,8504 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação, compensação e declaração no CAR, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental. Na tabela 04, é apresentado a área total de cada matrícula e o indicativo de área de reserva legal.

Tabela 04- Áreas de reserva legal

Fazenda	Matrícula	Área (ha)	Área de RL (ha)	Averbação dentro do imóvel	Averbação - área compensatória
Boa Vereda	40.313	468,5725	93,8894	48,96 ha -Av. 2-40.313	44,0823 ha (Av. 25- 39.035) e 0,8471 ha (Av-3-54.947)
Boa Vereda	70.007 - Antiga (399)	414,9494	89,2935	14,12 ha (Av.94-399)	74,5560 ha (Av-23-39.035) e 0,6175 ha (Av-3-54.947)
Boa Vereda	70.048 - Antiga (222)	447,0099	89,6675	4,44 ha (Av -2-70.048)	82,19 ha (Av - 24-39.035 e 3,0375 ha (Av- 3-54.947)
TOTAL		1330,53	272,8504	67,52	205,3304

Fonte: Estudos ambientais, 2022



Na tabela 05 é possível visualizar o CAR (Cadastro Ambiental Rural) das áreas da Fazenda Boa Vereda e das matrículas compensatórias (matrículas n.ºs 39.035 e 54.947).

Matrícula (s)	N.º do CAR
70.007 e 70.048*	MG-31035041910.E37E.917B.4918.AD21. 2AEE.FE94.2179
40.313**	MG-3103504-38380415C05341E4AFFF6A9D9E038F9
39.035	MG-3103504-D2FDE5B1940E479FB00A1F34431800FE
54.947	MG-3103504-B4C6.5CC0.1832. 42F5.B543.B7C4.F6C0.6ED8

* Proprietária Grace Pay Shing Ong; ** Proprietário: Maong Empreendimentos e Participações

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Na atual fase de licenciamento a empreendedora não solicitou nenhuma intervenção ambiental. No entanto, foi apresentado uma autorização para intervenção ambiental N.º 2100.01.0029064/2020-17, em uma área de 0,105 hectares para instalação de sistema de irrigação (bomba, casa de bomba e adutora para captação d'água). Além disso, apresentou uma AIA para uma segunda intervenção de 0,105 hectares, documento n.º 2100.01.0028260/2020-94, com a finalidade de instalar infraestrutura para captação d'água para irrigação. É importante destacar que todos os pontos de captação d'água possuem outorga do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

7. ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Interventores IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, nos termos da Orientação Sisema nº 04/2017, solicitou-se ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor.

Nestes termos, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, com ART do responsável, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.



No relatório técnico apresentado, acompanhado de ART, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA, em consonância com a Orientação SISEMA nº 04/2017.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- **Geração de resíduos sólidos na Fazenda Boa Vereda**

A propriedade adota o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que consiste em separar os resíduos sólidos de acordo com a sua classificação e realizar a correta destinação final dos mesmos. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para empresa credenciadas.

- **Processos erosivos (movimentação do solo, carreadores e estradas)**

Na propriedade em questão parte do cultivo é irrigado e parte em sequeiro. No local, é adotado o Sistema de Semeadura Direta, o que proporciona uma série de benefícios para o meio ambiente e agricultura. Periodicamente, realiza-se a manutenção de estradas e carreadores, dando ênfase a destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e ocorrência de ravinas.

- **Contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos agrícolas**

A agricultura utiliza significativa quantidade de insumos agrícolas incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas que podem causar impactos nas águas superficiais e subterrâneas. As medidas de gestão e controle ambiental incluem: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização, seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.



- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

Como medida de controle, o empreendedor propõe a manutenção das vias de circulação da área da fazenda (não pavimentadas) com a aspersão de água, manutenção mecânica periódica visando à boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento.

- **Efluentes sanitários e oleosos**

O efluente sanitário gerado na Fazenda Boa Vereda é coletado via rede de esgoto, e destinado para fossas biodigestoras.

O empreendimento possui depósito de combustível, pista de abastecimento e lavador de máquinas e uma pequena oficina mecânica. Foram instaladas caixa separadora de água e óleo na área de abastecimento e lavagem de máquinas agrícolas.

- **Redução da disponibilidade hídrica**

A atividade agrícola faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação. O empreendedor alega que realiza a captação somente em pontos outorgados pelo IGAM e faz manutenção frequente dos equipamentos utilizados na captação, na condução de água e na irrigação, evitando assim o desperdício de água.

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos na Fazenda Boa Vereda, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada.



- **Desequilíbrio da população de insetos e fungos**

A aplicação indiscriminada de defensivos agrícolas representa um grande aliado ao desequilíbrio das populações de insetos e fungos, podendo causar significativos danos ao ecossistema, sendo um impacto de efeito negativo.

O empreendedor menciona que faz o uso de defensivos agrícolas em conformidade com o receituário agronômico e que opta por moléculas de baixa toxicidade.

- **Segurança do trabalho e saúde ocupacional**

A segurança e saúde no trabalho são abordadas na Fazenda Boa Vereda, sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

9. PROGRAMA/PLANO DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Campo Alto, Salto e Ponte e Fartura para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas ambientais e monitoramentos.

Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, mediante relatório acompanhado de ART, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **PLANO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO SOLO**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agronômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle



das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

• PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA

Não foi apresentado, pelo empreendedor, Programa de Monitoramento da Fauna. No entanto, será condicionado ao empreendedor a sua execução. A metodologia consistirá em monitorar a fauna do empreendimento, nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletados.

A SUPRAM TM solicita que o monitoramento ocorra durante 09 anos, com realizações de 03 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1^a campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; a 2^a campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença; e a 3^º campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença. A fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença.

Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

• PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas da Fazenda Boa Vereda e sua destinação final para empresas licenciadas.

• SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

O EIA/RIMA apresentado propõe a adoção de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando a prevenção da saúde e integridade física dos trabalhadores, a prevenção de riscos/accidentes, assegurando os padrões adequados de saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.



10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Boa Vereda e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.



11. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que ele está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Araguari/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Acerca da Reserva Legal, o empreendimento possui os 20% exigidos em lei, encontrando-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação, compensação e declaração no CAR, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, conforme explanado em tópico próprio, e estando em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental.

É necessário ter a ciência que o empreendimento opera sob Termo de Ajuste de Conduta, com este ínclito Órgão Ambiental, firmado em 24 de novembro de 2020. O empreendimento foi fiscalizado com o intuito de verificar o cumprimento das condicionantes, sendo lavrado o auto de infração n.º 306305/2022.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.



12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1) para as FAZENDA BOA VEREDA, da empreendedora GRACE PAY SHING ONG, localizado no município de ARAGUARI/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11.0 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.



ANEXO I
Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: GRACE PAY SHING ONG

Empreendimento: FAZENDA BOA VEREDA.

CPF: 638.486.350-20

Município: ARAGUARI-MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Ponto de Abastecimento de combustível, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura cultura de ervas medicinais e aromáticas) e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.

Código DN 217/2017: G-01-03-01; F-06-01-07; G-01-01-05; G-04-01-04.

Processo SLA n.º 2843/2022.

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna, em três campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: 1 ^a campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; 2 ^a campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença; 3 ^º campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença. Entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença.	Durante a vigência da licença ambiental
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
05	Comprovar a execução do PTRF para recomposição florestal da área de 4,5509 hectares (APP), conforme projeto apresentado.	3 anos
06	Comprovar a execução do PTRF para recomposição florestal da área de 7,55 hectares da APP do córrego Lajeado, conforme projeto apresentado.	5 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva

Empreendedor: GRACE PAY SHING ONG

Empreendimento: FAZENDA BOA VEREDA.

CPF: 638.486.350-20

Município: ARAGUARI-MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Ponto de Abastecimento de combustível, Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura cultura de ervas medicinais e aromáticas) e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.

Código DN 217/2017: G-01-03-01; F-06-01-07; G-01-01-05; G-04-01-04.

Processo SLA n.º 2843/2022.

Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1 – Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 – Incineração													

- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existentes no empreendimento. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	Óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anualmente

Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3.0 PROGRAMAS/PLANOS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução do Programa de Controle e Monitoramento do Solo e Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador Rural, conforme apresentado no EIA.

4. PROJETO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL

A empresa deverá apresentar relatórios anuais com ART, demonstrando a evolução da recuperação florestal da APPs de 4,5509 hectares e 7,55 hectares (Córrego Lajeado). O primeiro relatório técnico deverá ser apresentado após a execução do PTRF.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da



respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.